

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ-FUNPREV



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E PREÇO

1. OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos a necessidade de contratação devido à ausência de profissionais técnicos no quadro efetivo desta entidade, imprescindíveis ao atendimento das demandas, com vistas a prestar o devido suporte jurídico, seja administrativo ou contencioso, através de processo de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art., 13, III, do mesmo diploma legal, caso preenchidos os requisitos da lei.

3.2. Como é sabido, todos os entes públicos devem possuir auxílio técnico nas principais áreas de conhecimento, sobretudo no campo jurídico, seja realizando o assessoramento dos gestores, no estudo de casos e na elaboração de pareceres jurídicos, bem como na defesa dos interesses nas esferas administrativas e judiciais.

3.3. Nesse sentido, é de extrema importância a presente contratação de serviços advocatícios, que devem ser executados por profissionais da área devidamente habilitados, com experiência e capacitação técnica necessária ao bom desempenho do serviço e expertise para assessoramento das causas.

3.4. Considerando ainda:

a) Haver demanda existente de serviço contencioso que envolve a parte contratante, compreendendo especialmente o acompanhamento de ações na Comarca de Oeiras do Pará e as ações correntes no Tribunal de Justiça do Estado, na Justiça Federal Seção Pará e no Tribunal Regional do Trabalho – TRT8, e também o ajuizamento das ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, tréplicas, razões finais, acompanhamento em audiências, interposição de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária à representação da contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, estando este na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado.

4. RAZÃO DA ESCOLHA PROFISSIONAL

4.1. Visando atender à necessidade do serviço público e considerando que estamos no propósito de escolher uma empresa que realmente tenha perfil, experiência e notória especialização nos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Público, selecionamos o escritório **SÉRGIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.388.810/0001-49, que possui o devido conhecimento jurídico, disponibilidade de tempo, notoriedade, competência, conhecimento de causa, zelo profissional, idoneidade moral e social e experiência na área pública, requisitos relevantes à eficácia das respectivas atividades.

4.2. Temos por certo que a referida empresa prestou serviços em diversos órgãos públicos, Prefeituras e Câmaras Municipais, assim como apresentou junto à proposta espelho de diversos processos judiciais em que atuou como advogado inclusive em outro Estado, o que comprova mais ainda a notória especialização em razão da experiência na área, conforme pode ser corroborado através dos atestados e contratos apresentados, nos quais vislumbra-se que possui larga experiência e boas referências no ramo jurídico.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O preço ofertado pelo profissional para o desempenho das atividades elencadas, em regime mensal, cuja proposta oferta o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

5.2. Para se chegar ao valor da Prestação de Serviço acima, consideramos a relevância, vulto, a complexidade e dificuldade dos serviços a executar, o trabalho e o tempo a ser empregado, a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros, tudo em conformidade à Resolução nº 09, de 27 de fevereiro de 2018, instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS/SERVIÇOS | UND. | QTD. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------------------|------------------|-------------------|
| 1 | Elaboração de pareceres jurídicos e confecção de portarias de aposentadorias e pensão por morte em processos de concessão de benefícios; Elaboração de pareceres jurídicos em requerimentos dos usuários do RPPS, visando à revisão de benefícios previdenciários; Atendimento aos usuários do RPPS (Servidores Ativos e Inativos) e respostas a consultas (presencial e/ou meio eletrônico); | Mês | 12 Jan a Dez | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |

| | | | | | |
|------------------------------------|--|--|--|--|-----------------------|
| | <p>Suporte Jurídico-Previdenciário;</p> <p>Elaboração de defesas de recursos em processos administrativos junto aos órgãos de controle e fiscalização;</p> <p>Participação em audiências públicas, sessões legislativas e reuniões envolvendo temas relacionados ao RPPS;</p> <p>Suporte técnico à Procuradoria Geral do Município para adequação previdenciária municipal;</p> <p>Análise das avaliações atuariais e formulação de propostas para a manutenção/mudança do sistema de financiamento do RPPS.</p> | | | | |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | R\$ 120.000,00 |

Oeiras do Pará/PA, 02 de janeiro de 2023.



Pedro Reis da Costa
Presidente do FUNPREV
Dec. Munic. nº 09/2021
CPA 10

PEDRO REIS DA COSTA
Presidente do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará